

Disciplina o pagamento de gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo desempenho eventual em atividades de instrução e magistério no âmbito do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-lei nº 220, de 18 de julho de 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o treinamento direcionado ao desenvolvimento de competências específicas dos serviços administrativos do Ministério Público, que há de ser pautado pelas vertentes teórica e pragmática;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00405923,

R E S O L V E

Art. 1º - Farão jus à percepção de gratificação de encargos especiais os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que desempenhem atividades de instrução e magistério em cursos de pós-graduação, desenvolvimento e treinamento regularmente instituídos pelo Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ, escola de governo desta Instituição.

Art. 2º - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta Resolução serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os parâmetros da titulação do servidor-instrutor, que será escolhido conforme a especificidade do conteúdo a ser ministrado e a complexidade da atividade inserida no programa de treinamento.

Parágrafo único - Na fixação do valor da gratificação, serão considerados os seguintes níveis de titulação do servidor-instrutor:

- a) pós-doutorado e doutorado;
- b) mestrado;
- c) especialização e
- d) graduação.

Art. 3º - A gratificação pelo desempenho de atividade de instrução e magistério somente será devida ao servidor-instrutor se a atividade for exercida sem prejuízo das atribuições do cargo, devendo a chefia imediata do servidor aquiescer acerca da sua compatibilidade.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Resolução não será incorporada aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

Art. 5º - Compete ao IEP/MPRJ, no âmbito de suas atribuições, estabelecer e divulgar as diretrizes operacionais relacionadas à inscrição dos servidores interessados em desempenhar as atividades de instrução, treinamento e magistério, os quais serão avaliados pela Instituição.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça